



Fl. 01/05

ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2019
Publicado no Jornal “O Nacional” em 17/05/2019.

**DETERMINA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.**

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS e a
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o controle de concessões de terrenos e gavetas de cemitério;

CONSIDERANDO a disposição de sistema informatizado para controle de Alvarás de Cemitério;

CONSIDERANDO que o Decreto 30/2001 estabeleceu normas de controle de terrenos, carneiras, jazigos, mausoléus, cenotáfios e outros, sendo vedada a transferência de titularidade de Alvarás, uma vez que se trata de concessão de uso de área do patrimônio público;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência e do interesse público;

DETERMINAM:

Art. 1º A concessão de uso em Cemitérios Municipais, abrangendo terrenos, carneiras, jazigos, mausoléus, cenotáfios e outros, deverá observar a legislação que regula a matéria, além dos procedimentos descritos nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º A concessão de espaços e de alvarás, assim como autorizações para sepultamento, exumação, obras e interferências dependem de autorização do Núcleo de Cemitérios.

Parágrafo Único: A execução de sepultamento, exumação, obra ou interferência autorizada nos termos do artigo 2º depende de agendamento prévio, após o pagamento da taxa devida, se for o caso.

Art. 3º O Núcleo de Cemitérios só poderá autorizar sepultamentos mediante apresentação de Alvará e Certidão de Óbito, observado o parentesco entre o titular do Alvará e o de *cujus*, **até o 3º grau**, conforme Anexo III.

Art. 4º Somente após autorização escrita do Núcleo de Cemitérios, o servidor designado poderá acompanhar ou permitir uso de espaço, sepultamento, obras e interferências em cemitério municipal.

Parágrafo Único: Aos servidores designados para atuarem nos Cemitérios é vedada a realização de serviços particulares nos Cemitérios do Município.

.....//



Ordem de Serviço nº 01/2019 – fl. 02/05

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 5º Para emissão do Alvará de Cemitério – Concessão de uso, são necessários os seguintes documentos, apresentados ao Núcleo de Cemitérios:

I – Requerimento de protocolo;

II – Termo de Informação de servidor municipal designado para o Cemitério, conforme modelo do **Anexo I**, com todas as informações preenchidas, anexando fotos, sempre que possível;

III – Documento de identidade com foto do requerente;

IV – Comprovante de residência;

V – Certidão de óbito;

VI – Comprovação do vínculo familiar com o *de cuius*, até o 3º grau (caso não esteja expresso na Certidão);

VII – Autorização de procedimento impresso via sistema Módulo Cemitérios, assinado pelo requerente e servidor.

§1º - Após conferência e digitalização dos documentos, o Núcleo de Cemitérios deverá realizar o lançamento das informações no sistema Módulo Tri-Cemitérios, a fim de gerar o requerimento informado no inciso VII.

§2º A abertura de Processo Administrativo no sistema GRP será realizada pelo Núcleo de Cemitérios, que informará ao requerente o número de Protocolo para acompanhamento e emitirá as taxas devidas.

§3º As taxas a que se refere o §2º devem obedecer ao artigo 79 do Código Tributário, e deverão constar no boleto as seguintes informações: identificação do espaço, metragem e tempo de concessão.

§4º Somente será concedido Alvará Concessão de Uso, mediante apresentação de Certidão de Óbito ou documento equivalente referente ao *de cuius* que será sepultado no local objeto do Alvará.

Art. 6º A tramitação do Processo Administrativo obedecerá a seguinte ordem:

I – Núcleo de Cemitérios, para abertura, juntada de documentação, conferência, digitalização e emissão de taxas;

II – Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico;

III – Secretaria de Transportes e Serviços Gerais, para decisão;

.....//



Ordem de Serviço nº 01/2019 – fl. 03/05

IV – Secretaria de Administração, se deferido, para emissão do Alvará, condicionada ao pagamento das taxas;

V - Núcleo de Cemitérios, se indeferido, para notificação do requerente quanto ao indeferimento, e atualização dos dados no sistema;

VII – Núcleo de Documentos, para arquivamento do processo.

§6º Para dar o andamento previsto do parágrafo anterior, é obrigatório que conste no processo o Termo de Informação citado no inciso II do artigo 5º.

§7º Havendo recursos compatíveis, o Processo e o Alvará poderão ser eletrônicos.

DA EXUMAÇÃO

Art. 7º Para emissão do **Alvará de Exumação**, são necessários os seguintes documentos, apresentados ao Núcleo de Cemitérios:

I – Termo de Informação de servidor municipal designado para o Cemitério, conforme modelo do **Anexo II**, com todas as informações preenchidas, anexando fotos, sempre que possível;

II – Documento de identidade com foto do requerente;

III – Comprovante de residência;

IV – Certidão de óbito;

V - Comprovação do vínculo familiar com o *de cuius*, até o 3º grau (caso não esteja expresso na Certidão);

VI – Alvará de origem (Local da exumação);

VII – Alvará de destino (Local da Inumação);

VIII – Autorização dos interessados com vínculo familiar, observada a ordem sucessória;

IX – Requerimento impresso via sistema Módulo Tri-Cemitérios, assinado pelo requerente;

X – Termo de autorização para cancelamento do Alvará de concessão de uso, quando o terreno ficar vago em razão da exumação.

§1º - Após conferência e digitalização dos documentos, o Núcleo de Cemitérios deverá realizar o lançamento das informações no sistema Módulo Tri-Cemitérios, a fim de gerar o requerimento informado no inciso IX.

.....//



Ordem de Serviço nº 01/2019 – fl. 04/05

§2º A abertura de Processo Administrativo no sistema GRP também será realizado pelo Núcleo de Cemitérios, que informará ao requerente o número de Protocolo para acompanhamento e emitirá as taxas devidas.

§3º É dispensada a apresentação de certidão de óbito exigida no item IV nos casos em que o documento já tenha sido apresentado no sepultamento, e, portanto, já conste no banco de dados do Município;

Art. 8º A tramitação do Processo Administrativo obedecerá a seguinte ordem:

I – Núcleo de Cemitérios, para abertura, juntada de documentação, conferência, digitalização e emissão de taxas;

II – Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico;

III – Secretaria de Transportes e Serviços Gerais, para decisão;

IV – Secretaria de Administração, se deferido, para emissão do Alvará, desde que as taxas estejam quitadas;

V - Núcleo de Cemitérios, se indeferido, para notificação do requerente quanto ao indeferimento e atualização dos dados no sistema;

VII – Núcleo de Documentos, para arquivamento do processo.

Art. 9º Para executar a exumação é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Cemitérios, pois o procedimento deverá ser acompanhado por servidor designado para esse fim.

DA INUMAÇÃO

Art. 10. Para pedidos de **Inumação (Sepultamento)**, é obrigatória a apresentação de Alvará de concessão, e somente poderão ocorrer após análise e autorização do Núcleo de Cemitérios.

Parágrafo Único: É requisito para inumação que o Alvará de concessão de uso seja atualizado, observados, no que couber, os procedimentos do artigo 5º.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A Transferência de titularidade de **Alvará de Cemitério** só pode ocorrer mediante sucessão, após o óbito do titular.

.....//



Ordem de Serviço nº 01/2019 – fl. 05/05

Art. 12. Para Transferência de titularidade de Alvará, são necessários os seguintes documentos, apresentados ao Núcleo de Cemitérios:

I – Documento de identidade com foto do requerente;

II - Certidão de óbito do titular;

III – Alvará original;

IV – Formal de partilha do herdeiro a quem tocou a concessão de uso do terreno do cemitério, quando constar na certidão de óbito que existem bens a inventariar;

V – Quando constar na certidão de óbito que não existem bens a inventariar o requerente deverá apresentar termo de renúncia dos outros herdeiros referente à concessão de uso no cemitério, formalizada em cartório;

Art. 13 – A tramitação do Processo Administrativo obedecerá a seguinte ordem:

I – Núcleo de Cemitérios, para abertura, juntada de documentação, conferência, digitalização e emissão de taxas, se houver;

II – Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico;

III – Secretaria de Transportes e Serviços Gerais, para decisão.

IV – Secretaria de Administração, se deferido, para emissão do Alvará, condicionada ao pagamento das taxas, se for o caso;

V - Núcleo de Cemitérios, se indeferido, para notificação do requerente quanto ao indeferimento, e atualização dos dados no sistema;

VI – Núcleo de Documentos, para arquivamento do processo.

Art. 14. O uso do sistema informatizado Módulo Tri-Cemitérios é obrigatório por todos que exercerem funções no Núcleo de Cemitérios.

Parágrafo Único: A não observância do caput caracteriza indisciplina, estando o responsável sujeito às penas da lei.

Art. 15. Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em 30 de abril de 2019.

CRISTIAM THANS
Secretário de Transportes e Serviços Gerais

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração



ANEXO I

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DESIGNADO PARA INUMAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que, de acordo com a autorização para sepultamento concedida pelo Núcleo de Cemitério, o(a) falecido(a)

_____, foi enterrado(a) na Quadra _____ Terreno:
_____, Setor _____, Jazigo _____,
Gaveta: _____, no Cemitério Municipal
_____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Passo Fundo, ____ / ____ / ____.

Assinatura:

Matrícula:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DESIGNADO PARA EXUMAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que em vistoria *in loco* constatei que os restos mortais do (a) falecido (a) _____

_____ estão enterrados na Quadra _____

Terreno: _____, Setor _____, Jazigo _____, Gaveta: _____, conforme informação do Núcleo de Cemitério.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Passo Fundo, _____ / _____ / _____.

Assinatura:

Matrícula:



ANEXO III

TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO

Linha Reta	Linha colateral
Bisavô (ó) 3º grau	
Avô (ó) 2º grau	
Pai-mãe 1º grau	Tio/Tia 3º grau
Requerente (cônjuge)	Irmão/cunhada 2º grau
Filho (a) 1º grau	Sobrinho (a) 3º grau
Neto (a) 2º grau	
Bisneto (a) 3º grau	